

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Lei Nº 33 de 15 de Agosto de 1997

Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Povo do Município de Rosário da Limeira, por seus Representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Educação(CME) do Município de Rosário da Limeira.

Art.2º- O Conselho Municipal de Educação terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação(CEE), as que se seguem:

I- Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável á Educação e ao ensino;

II- Propor diretrizes educacionais;

III- Assessorar o Executivo Municipal na formulação de política e planos educacionais;

IV- Propor escola de prioridades na elaboração da proposta orçamentária da Divisão Municipal de Educação e Cultura;

V- Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede Municipal de escola e, para as demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;



Art.3º- O Conselho Municipal de Educação compõe-se dos representantes a saber:

I- Chefe da Divisão Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá;

II- 01 (um) representante de cada entidade educacional devidamente legalizada e em efetivo funcionamento, com sede no Município;

III- 04 (quatro) representante das comunidades escolares de cada rede de ensino de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, sediadas no Município, de modo a garantir a representação dos seguintes segmentos.

a) especialista do ensino;

b) docentes;

c) servidores não docentes das escolas;

d) discentes, se maiores de idades, ou seus responsáveis, se menores.

1º- Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, a partir de indicação das entidades e categorias.

2º- Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele.

3º- Todos o Conselheiros terão domicílio no Município de Rosário da Limeira.

4º- O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos.

5º- Na instalação do Conselho, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 1 (um) ano e 2/3 (dois terços) terão mandato de 2 (dois) anos.

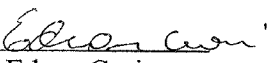
Art.4º- O Conselho terá dotação orçamentaria própria, consignada no orçamento da Divisão Municipal de Educação e Cultura.

Art.5º- Fica criada a função gratificada de Secretário executivo do Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de atender a demanda administrativa, ser deferida a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, com uma gratificação de 20% (vinte por cento), sendo as atribuições fixadas no Regimento Interno.

Art.6º- A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terço) de seus membros e homologado pela Divisão Municipal de Educação e Cultura.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário da Limeira, 15 de Agosto de 1997.


Edson Curi
Prefeito Municipal